



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
**GABINETE DA REITORIA**

**PORTARIA Nº 665, DE 21 DE MAIO DE 2019**

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 4.067/MEC, de 29.12.2003, considerando o art. 19 da Lei 8.112/90, o art. 3º do Decreto 1.590/95, o Capítulo III da Resolução nº 53/2017-CONSUNI/UFAL, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o constante no processo n.º 23065.016284/2019-15, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente regulamento estabelece normas gerais e particulares de administração, funcionamento, segurança, utilização e conservação da frota de automóveis a disposição da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, como também das atividades da Gerência de Transportes da SINFRA e dos demais Campi, e dirigem-se a todos os interessados na utilização do(s) serviço (s) prestados pela mesma.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, o disposto neste regulamento aplica-se aos veículos oficiais de propriedade da UFAL, aos veículos cedidos por outras instituições, bem como aos locados pela Universidade, ou qualquer outra modalidade de transportes utilizada pela UFAL.

Art. 2º Compete a Superintendência de Infraestrutura e os demais Campi, através do setor de transportes, a documentação, licenciamento, manutenção, reparo, abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos oficiais, o estabelecimento de orientações e procedimentos para requisição de transportes, o gerenciamento administrativo e operacional da frota de veículos a disposição da UFAL, atuação dos condutores em casos de acidente de trânsito, falha mecânica ou qualquer outra situação emergencial, bem como a implementação e fiscalização do disposto neste regulamento.

Art. 3º Os veículos são classificados como de transporte individual (automóveis, motocicletas, motonetas ou ciclomotores), de transporte coletivo (ônibus, micro-ônibus ou van), de cargas (caminhões), máquinas agrícolas (tratores) ou de navegação (lanchas).

**CAPÍTULO II**

**NORMAIS ESSENCIAIS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO**

Art. 4º O agendamento e conseqüentemente a utilização dos veículos a disposição da frota da UFAL serão destinados às atividades por ordem de chegada das requisições, via sistema utilizado pela UFAL, pelas suas características, terão como



prioridade de atendimento:

- I – atividades de graduação, de pós-graduação, de pesquisa e de extensão universitária;
- II – atividades administrativas, de gestão e de serviços;
- III – atividades científicas diversas, esportivas, culturais e de política estudantil vinculada à UFAL; e
- IV – outras atividades de interesse da Administração Superior.

Art. 5º A utilização dos veículos destina-se exclusivamente ao transporte de servidores da UFAL no exercício de suas funções, do corpo docente e discente no desenvolvimento de atividades acadêmicas de pesquisa, ensino e extensão, e:

- I – colaboradores eventuais quando no estrito cumprimento de atividade solicitada por Unidades da UFAL;
- II – prestadores de serviço em cujos contratos estejam previsto expressamente o transporte a cargo de Unidades da UFAL; e
- III – pessoas acompanhando servidor com finalidade de realização de serviço; e
- IV – programações solicitadas pelas Entidades de Classe e Entidades externas, por intermédio de ofício com o parecer da Reitoria da UFAL.

Art. 6º todo transporte deverá ter um professor ou técnico administrativo da UFAL responsável, implicando sua ausência no local e horário de embarque em seu imediato cancelamento. Salvo em deslocamentos realizados por discente para participação em congressos/eventos, devidamente autorizado pela autoridade competente vinculada ao evento, com inscrições e carta de aceite, sendo nomeado(s) o(s) discente(s) que ficará(ão) como responsável(is) para participação de reuniões do planejamento logístico da programação e dirimir dúvidas/imprevistos com o motorista durante o evento.

Art. 7º Nas solicitações de transporte para trajetos intermunicipais e no âmbito da Região Metropolitana dos Campi, fica estabelecido o tempo mínimo de antecedência de 2 (dois) dias úteis. No caso de viagens interestaduais faz-se necessária antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, devidamente autorizada pela autoridade competente, enviando a relação dos nomes de todos que participarão do evento com matrícula, documento de identificação, folder do evento, inscrição e carta de aceite do evento. Somente serão atendidas programações com prazos inferiores a estes quando devidamente justificadas pela autoridade competente na qual o evento esteja vinculado, considerando-se a disponibilidade de veículo para o devido atendimento.

Art. 8º Os transportes deverão seguir estritamente o roteiro estipulado pela sua programação prévia, devidamente analisada pela GT/SINFRA e/ou demais Campi, sendo proibida a alteração da rota em função da solicitação dos passageiros, ressalvados os casos previstos em lei ou nas situações a seguir:

- I - para prestar socorro a servidores e discentes, assim como os demais passageiros, constantes das programações a serviço da UFAL, para hospitais e/ou delegacias;
- II- para sanar defeitos mecânicos, após autorização da GT/SINFRA e/ou demais Campi;
- III – por motivo de força maior, acontecimento relacionado a fatos externos, devido à imprevisibilidade;
- IV - por autorização da Gerência de Transportes, devido a modificações logísticas da programação; e
- V - Por autorização da Reitora, Vice-reitor, Chefe do Gabinete, Superintendente ou Pró-Reitores, quando estiverem na programação.

Art. 9º É proibida a utilização dos veículos no transporte de objetos particulares (encomendas); Assim como no transporte de pessoas não constantes da relação de passageiros (caronas); salvo com autorização da Gerência de Transportes, após comunicação formal do responsável pela programação ou quando a Reitora, Vice-reitor, Chefe do Gabinete, Superintendente ou Pró-Reitores estiverem na programação e solicitarem a inclusão de mais pessoas no momento do embarque, desde que a capacidade do veículo comporte esta inclusão. Cabendo a mesma prerrogativa a Direção aos demais Campi e Unidades que obtêm veículos oficiais.

Art. 10 Em viagens interestaduais que utilizam os ônibus rodoviários, não serão permitidos nenhum tipo de traslado de passageiros, tendo em vista as grandes dimensões dos veículos coletivos e a impossibilidade de se planejar o deslocamento destes em vias estreitas em locais desconhecidos.



Art. 11 No seu destino interestadual, caso não seja o ônibus rodoviário, o veículo se deslocará apenas para locais de visita indicados na requisição, sendo vedado o transporte para locais que não constem na referida requisição, sem a devida autorização prévia da autoridade competente.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 12 São obrigações dos condutores de veículos:

I – conferir a lista de passageiros, antes do embarque dos mesmos, confirmando o nome do passageiro com algum documento de identificação oficial; e

II – Transportar materiais e equipamentos em locais do veículo destinados a esta finalidade. Em nenhuma hipótese deverão ser transportados nos assentos e nem junto aos passageiros.

Art. 13 São obrigações dos usuários:

I – comunicar com antecedência eventuais atrasos ou cancelamentos do transporte programado;

II – sempre que possível, fornecer informações ao motorista sobre o período de espera;

III – assinar o Relatório de Viagem do Veículo ao final do transporte, declarando ter recebido o serviço, devendo em situação de irregularidade comunicar no campo observações considerações que julgar conveniente;

Art. 14 As requisições da mesma unidade ou de unidades distintas para um único destino, ou, ainda, outro destino que faça parte do trajeto estabelecido, com diferenças de até 02 horas iniciais e finais, o setor de transportes dos Campi otimizarão estas requisições, exceto quando houver justificativa da Unidade da não possibilidade de otimização.

Art. 15 Fica estabelecido o tempo máximo de 30 (trinta) minutos de espera dos motoristas, nos pontos de embarque determinados, e que após esse tempo, o motorista se isenta de qualquer responsabilidade que venha a ocorrer.

Art. 16 As viagens que não atingirem a ocupação de 60% do quantitativo de passageiros constantes na requisição serão canceladas.

Parágrafo único. Um veículo de dimensões mais adequadas poderá ser autorizado quando disponível.

Art. 17 Deve ser observado que não é permitido o pagamento de quaisquer itens de custeio de transporte com verbas particulares, não vinculadas à conta única da Universidade ou às Fundações de Apoio.

### CAPÍTULO IV

#### CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PELA COMUNIDADE EXTERNA

Art. 18 O atendimento às solicitações de transportes dos veículos pertencentes à Universidade Federal de Alagoas por entidades civis e governamentais, ficará condicionada a uma análise prévia da Reitoria, quando deliberará sobre a sua autorização, enviando a mesma para a GT/SINFRA e/ou demais Campi para atendimento.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

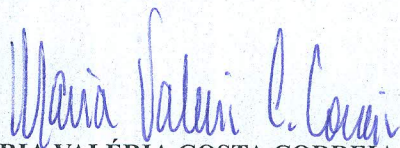
Art. 19 Esta Política de Transportes poderá ser revista pela GT/SINFRA sempre que se considere adequá-la à legislação, ou aos interesses da Universidade.

Art. 20 A GT/SINFRA e demais setores de transportes da Universidade, procederão à divulgação desta Política de Transportes à comunidade Acadêmica da UFAL, e interessados na utilização de veículos da UFAL.

Art. 21 Os casos omissos nesta Política serão dirimidos pela Reitoria ou por intermédio da GT/SINFRA.



Art. 22 O presente instrumento entra em vigor a partir de sua publicação.



MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA

Reitora

MATÉRIA PUBLICADA NO  
BOLETIM DE PESSOAL Nº. 131  
EM 24/07/19